



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2011 /CGMP**

Recomenda aos Promotores de Justiça participantes do Plano de Assistência Emergencial do Sertão, instituído e aprovado pelo egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em relação ao desempenho das atividades extrajudiciais do Ministério Público.

**O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 24, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e**

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 127, que “ *O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*”;

**Considerando** que o Art. 129 da Constituição Federal dispõe que é função institucional do Ministério Público “ *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.*”;

**Considerando** que a gama de interesses sociais sob a tutela do Ministério Público não permite mais que a atuação extrajudicial seja vista como uma atividade menor, necessitando o membro se dedicar aos despachos dos procedimentos, à realização de audiências com as partes ou investigados, para obtenção de lavratura de TAC´s ou instrução de seus procedimentos preparatórios,

precisa conhecer e atuar em conjunto com os Conselhos, notadamente o Tutelar, e, mais que isto, necessita conhecer os problemas de sua Comarca, o que acontece durante o atendimento ao público, onde se colhe elementos de como estão os serviços essenciais de saúde, educação e segurança, por exemplo.

**Considerando** que a Lei Complementar nº 97/2010, em seu artigo 141, incisos XIX e XVIII, estabelece que são deveres dos membros do Ministério Público “ *atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;*” e “ *praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com independência, serenidade e exatidão ;*”

**Considerando que**, exercendo a atribuição conferida pelo art. 24 da Lei Complementar nº 97/2010, e com o objetivo de atender a previsão inserida no art. 4º da Portaria PGJ nº. 1.255, publicada no DOEMP de 25.08.2011, a Corregedoria Geral do Ministério Público efetuou visitas de verificação do desempenho do Plano de Assistência Emergencial do Sertão, instituído e aprovado pelo egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em sessão de 07.01.2010 (1ª. Sessão Ordinária 2010);

**Considerando** o teor do relatório destas visitas apresentado ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público na sessão do dia 27 de outubro do ano em curso, que foi aprovado por este Colegiado.

**RECOMENDA**, sem caráter vinculativo, aos **Promotores de Justiça integrantes do Plano de Assistência Emergencial do Sertão** :

**a) Estabelecer** dias para expediente **na Promotoria** que não coincidam com os dias de audiências judiciais, com o fito de despachar procedimentos, realizar audiências extrajudiciais, ajuizar ações civis públicas, firmar Termos de Ajustamento de Conduta e outras atividades inerentes ao exercício da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**b) Designar** calendário de atendimento ao público, dando-lhe ampla publicidade, de forma a evitar que esta relevante atribuição se dê nos

intervalos das audiências judiciais, o que compromete a qualidade desta prestação de serviço, reservando-se para este fim, **preferencialmente, às segundas-feiras no horário vespertino**, sem prejuízo de, também, ser apazado outro dia da semana especificamente para tanto, de acordo com a demanda.

**c) Zelar** pela regular tramitação dos procedimentos extrajudiciais, não permitindo que fiquem sem impulsionamento.

João Pessoa, 28 de outubro de 2011

JANSEN

ALCIDES ORLANDO DE MOURA  
Corregedor-Geral do Ministério Público